

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

DESPACHO


CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Administração Pública da Moralidade, Legalidade, Impessoalidade e da Isonomia, nos termos do parecer jurídico.

DECIDO

Pelo desprovisionamento do recurso apresentado e a manutenção da decisão do Pregoeiro e da comissão de apoio.

Registre-se. Publique-se: Cumpra-se.

Inhacorá, 05 de abril de 2018.



EVERALDO BUENO ROLIM
Prefeito Municipal

